

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF N° xxxx/2025

Contrato de Prestação de Serviços para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia, e serviços complementares que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **XXXXCARGOXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXNOME DA AUTORIDADEXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado em cidade/UF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado/UF, CEP xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado em cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo emissão de laudos e serviços vinculadas a esta prestação de serviço para o Sesc-AR/DF, a serem contratados por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no processo de **Concorrência n.º XXX/2025**, no Termo de Referência, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ARQ.	PROJETOS DE ARQUITETURA				
1.1	Projetos de arquitetura (levantamento, estudo preliminar com maquete, anteprojeto, projetos legais e projeto executivo)					
1.1.1	ARQ.	Projetos de arquitetura - até 500,00 m ²	m ²	1.000	xxx,00	xxx,00
1.1.2		Projetos de arquitetura - de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	m ²	3.000	xxx,00	xxx,00
1.1.3		Projetos de arquitetura - de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	m ²	10.000	xxx,00	xxx,00
1.1.4		Projetos de arquitetura - acima de 5.000,01 m ²	m ²	10.000	xxx,00	xxx,00
1.2	Maquete Eletrônica - imagem 3D realista com vídeo de apresentação					
1.2.1	MAQ.	imagem 3D realista com vídeo de apresentação - até 500,00 m ²	m ²	3	xxx,00	xxx,00
1.2.2		imagem 3D realista com vídeo de apresentação - de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	m ²	3	xxx,00	xxx,00
1.2.3		imagem 3D realista com vídeo de apresentação - de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	m ²	3	xxx,00	xxx,00
1.2.4		imagem 3D realista com vídeo de apresentação - acima de 5.000,01 m ²	m ²	4	xxx,00	xxx,00
1.3	INT.	Projetos de Interiores	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
1.4	ACE.	Projeto de Acessibilidade	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
2	URB.	PROJETOS URBANÍSTICOS				
2.1	PAI.	Projeto de Paisagismo	m ²	3.600	xxx,00	xxx,00
2.2	MUR.	Projetos de Muros	m ²	3.000	xxx,00	xxx,00
2.2	PAV.	Projeto de Pavimentação (Estacionamentos, vias, acessos, calçadas e outros)	m ²	2.400	xxx,00	xxx,00
3	COM.	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA				
3.1	FUN.	Projetos de Fundação	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.2	EST.	Projeto de Estruturas (concreto/metálica)	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.3	ELE.	Projeto de Instalações Elétricas (média e baixa tensão)	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.4	CAB.	Projeto de Cabeamento Estruturado - lógica e dados	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.5	HID.	Projeto de Instalações Hidráulicas	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.6	ESG.	Projeto de Instalações de esgoto	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.7	PLU.	Projeto de Drenagem e Captação de Águas Pluviais	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.8	PPCIP.	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00

3.9	SPDA.	Projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.10	CLI.	Projeto de Sistemas de Climatização e Exaustão	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
3.11	SON.	Projeto de Sonorização, Áudio e Vídeo	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
4						
LAUDOS E ESTUDOS						
4.1	EST.	Levantamento Topográfico Cadastral / Planialtimétrico	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
4.2		Laudo Técnico de Avaliação Estrutural	m ²	5.000	xxx,00	xxx,00
4.3		Sondagem (furo)	m ²	25	xxx,00	xxx,00
5						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA						
5.1	PLO.	Planilha orçamentária (orçamento sintético e analítico, memorial quantitativo, memorial de cálculo, composição de custos, cotações de preços e cronograma físico-financeiro)	m ²	12.000	xxx,00	xxx,00
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. Os descritivos dos projetos e serviços estão especificados de forma independente, de forma que o CONTRATANTE poderá contratar, dentro de suas necessidades, apenas os itens e subitens que convierem à instituição, conforme o caso, sem a obrigatoriedade de contratação do todo.

Parágrafo terceiro. A quantidade estimada é mero referencial à formulação das propostas e constitui o montante total de serviços que o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, salvo em caso de aditamento.

Parágrafo quarto. Cada Ordem de Execução de Serviço (OS) será emitida tendo como base as necessidades do CONTRATANTE e os critérios para determinação das quantidades para cada projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado adotará a empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta nos documentos que fazem parte deste processo de contratação, parte integrante deste Instrumento, em especial o Termo de Referência e o Caderno de Encargos.

Parágrafo segundo. Os projetos deverão ser acompanhados das devidas anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, emitida pelos conselhos profissionais - CAU e CREA.

Parágrafo terceiro. Os projetos deverão ser desenvolvidos no Revit versão 2021 ou superior.

Parágrafo quarto. A entrega dos projetos deverá ser em arquivos .rvt, sem trava ou senha que impeça alterações, além de extensão em .ifc. Além de arquivos PDF prontos para impressão de todas as pranchas e documentos que compõem o projeto; O mesmo deve ser observado para os demais documentos, devendo ser entregue as versões editáveis em .doc e .xls.

Parágrafo quinto. Eventualmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a elaboração de algum dos projetos poderá vir a ser solicitada em AutoCAD versão 2021 ou superior, obedecendo neste caso, o padrão de desenho a ser fornecido pelo Sesc-ARDF. Neste caso, a entrega dos projetos deverá ser em arquivos .dwg, sem trava ou senha que impeça alterações. Além de arquivos PDF prontos para impressão de todas as pranchas e documentos que compõem o projeto.

Parágrafo sexto. É imprescindível que os projetos obedeçam à legislação distrital e federal bem como à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, a critérios de sustentabilidade, aos princípios do desenho universal, funcionalidade, ergonomia, conforto térmico e acústico, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e a supervisão e orientações do departamento técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Todos os projetos devem atender aos critérios de qualidade, conforme normas vigentes e boas práticas de engenharia, bem como conter todos os detalhamentos necessários para o completo entendimento do projeto e adequada execução da obra.

Parágrafo oitavo Os projetos deverão ser concebidos de forma que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

Parágrafo nono. Para elaboração de todos os projetos deverão sempre ser levados em conta os seguintes critérios: aspectos estéticos, funcionais e de eficiência energética, facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, a circulação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Deverão ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, com a utilização de ventilação cruzada e

iluminação natural no maior número possível de ambientes, focando sempre o conforto e a eficiência da edificação

Parágrafo décimo. A sustentabilidade também deve ser um dos critérios na elaboração dos projetos. Devendo ser priorizado nos projetos equipamentos com baixo consumo de água e com limitadores de vazão. Quando cabível, deverá ser implantado sistema de reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas. As instalações elétricas também devem buscar a eficiência, com uso de luminárias que possibilitem uma alta eficiência luminosa, motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética, painéis fotovoltaicos, além de outros.

Parágrafo décimo primeiro. Todos os ambientes de trabalho projetados devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como os de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, Normas da ABNT, Normas de Segurança do Trabalho (NRs do Ministério do Trabalho).

Parágrafo décimo segundo. Atendendo a legislação vigente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da OS (Ordem de execução de serviço), apresentar as ART's/RRt's dos projetos e serviços contratados.

Parágrafo décimo terceiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, Termo de Referência, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo décimo quarto. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

A CONTRATADA terá de apresentar os projetos dentro dos prazos máximos estabelecidos conforme a área do projeto contratado.

Parágrafo primeiro. Os prazos, indicados abaixo, consideram o Projeto Completo (do Levantamento ao Executivo, juntamente com as Planilhas de quantitativo, Memórias de cálculo e Caderno de Encargos).

a) Projeto de Arquitetura (ARQ)

PROJETOS	PRAZOS
ARQ - até 500,00 m ²	45 dias corridos

ARQ - de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	60 dias corridos
ARQ - de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	90 dias corridos
ARQ - acima de 5.000,01 m ²	120 dias corridos

b) Projetos Complementares e Urbanísticos (COM e URB) - os prazos para os Projetos Complementares e Projetos Urbanísticos são os mesmos do Projeto de Arquitetura (ARQ).

c) O prazo para elaboração dos Projetos Complementares inicia a contagem após a aprovação do Anteprojeto de Arquitetura.

CONJUNTO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES	PRAZOS
COM e URB - até 500,00 m ²	30 dias corridos
COM e URB - de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	45 dias corridos
COM e URB - de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	60 dias corridos
COM e URB - acima de 5.000,01 m ²	90 dias corridos

d) Planilha Orçamentária e Cronograma (PLO).

d.1) Os prazos para elaboração das Planilhas Orçamentárias e Cronograma iniciam a contagem após a conclusão dos Projetos Complementares.

d.2) Os prazos abaixo, para elaboração das Planilhas Orçamentárias, foram definidos considerando que será executada a verificação e precificação das planilhas quantitativas oriundas dos projetos elaborados.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	PRAZOS
PLO - até 500,00 m ²	15 dias corridos
PLO - de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	30 dias corridos
PLO - de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	45 dias corridos
PLO - acima de 5.000,01 m ²	60 dias corridos

Parágrafo segundo. A contagem do prazo de elaboração dos Projetos será iniciada após o recebimento da OS (Ordem de execução de serviço) emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Em caso de projetos com maiores complexidades, o prazo poderá ser ajustado e definido em comum acordo. Devendo estar definido para Ordem de Execução de Serviço.

Parágrafo quarto. O Estudo Preliminar de Arquitetura poderá ser recusado pelo CONTRATANTE, nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar outra concepção arquitetônica no prazo máximo de 15 dias corridos.

Parágrafo quinto. Os Projetos Legais deverão ser protocolados em todos os órgãos competentes que couberem à aprovação do Projeto contratado em até 10 dias corridos após a aprovação da fase de Anteprojeto. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências dos órgãos e será responsável técnica até o final da aprovação.

Parágrafo sexto. A Maquete eletrônica deverá ser iniciada após a aprovação da fase de Anteprojeto de Arquitetura e terá o prazo máximo de execução de 15 dias corridos.

Parágrafo sétimo. O prazo de revisão dos serviços por parte da CONTRATADA é de 3 dias úteis, após recebimento da análise elaborada pela fiscalização do Sesc-AR-DF. 3.2.12 A contagem dos prazos de elaboração dos projetos é interrompida durante a análise por parte do CONTRATANTE, da especialidade que estiver em análise.

Parágrafo oitavo. As revisões e ajustes necessários em projetos em andamento, ou seja, antes do aceite final do CONTRATANTE, ou em projetos com erros na sua elaboração por parte da CONTRATADA serão realizados sem ônus ao Sesc-AR-DF.

Parágrafo nono. O prazo máximo de entrega do Projeto Completo será igual ao somatório dos Projetos ARQ + COM e URB + PLO, conforme tabela abaixo:

ÁREA	ARQ.	COM. e URB.	PLO	TOTAL
até 500,00 m ²	45 dias corridos	30 dias corridos	15 dias corridos	90 dias corridos
de 500,01 m ² até 1.500,00 m ²	60 dias corridos	45 dias corridos	30 dias corridos	135 dias corridos
de 1.500,01 m ² até 5.000,00 m ²	90 dias corridos	60 dias corridos	45 dias corridos	195 dias corridos
acima de 5.000,01 m ²	120 dias corridos	90 dias corridos	60 dias corridos	270 dias corridos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, Termo de Referência, Caderno de Encargos, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

c) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

e) Responder por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto contratado, ainda que ocorridos em via pública.

f) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Termo de Referência, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento;

g) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Realizar a análise e adaptação do estudo inicial e projetos fornecidos pelo CONTRATANTE às normas e leis vigentes, de tal forma que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação e alterações necessárias dos projetos (arquitetônico e complementares) nos diversos órgãos de fiscalização e controle, Central de aprovação de Projetos, Administração Regional, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Concessionárias e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

j) Estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;

k) Manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira;

l) Não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente;

m) Realizar no mínimo uma visita técnica no local para proceder minucioso exame das condições locais e levantamento de informações e conferência de medidas. Qualquer dúvida ou irregularidade observada que interfiram na elaboração dos projetos,

deverá ser previamente esclarecida junto a Gerência de Infraestrutura do Sesc-AR-DF, antes da sequência da elaboração dos mesmos;

n) Providenciar e arcar com os custos de todos os documentos impressos (pranchas de projetos, arquivos de textos, imagens e planilhas) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos no Distrito Federal, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas;

o) Orientar a equipe da GEINFRA acerca de possíveis alterações necessárias para adequação às exigências dos órgãos fiscalizadores;

p) Providenciar os ajustes necessários e a legalização das modificações nos órgãos competentes, ainda que encerrado o prazo de vigência do Contrato e sem ônus para o Sesc-AR-DF, inclusive de novos documentos impressos e mobilização, caso haja modificações no decurso da obra, em decorrência de erros/imprecisões/omissões e/ou da não observância das normas e legislações vigentes;

q) Estar ciente de que a CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônico e complementares poderão ser solicitados a qualquer momento pelo CONTRATANTE e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura surjam sobre os projetos, detalhes, dimensionamentos, especificações e orçamentos. Podendo, em caso de necessidade, ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos.

r) Assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;

s) Disponibilizar para cada projeto contrato um Coordenador de projetos. Função que deverá ser exercida por profissional habilitado pelo CREA ou CAU;

t) Suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

u) Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Caderno de Encargos e sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os serviços aprovados pela Gerência de Infraestrutura.

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço;

g) Autorizar o pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação do serviço, observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;

h) rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, as etapas correspondem aos seguintes percentuais do valor total da Ordem de Execução de Serviços (OS):

ETAPA	ETAPAS POR ESPECIALIDADE	PERCENTUAIS
ARQ.	ARQUITETURA	
ARQ_LV	Levantamento de arquitetura	10%
ARQ_EP	Estudo Preliminar de arquitetura	20%
ARQ_PL	Projetos Legais - Protocolos	10%
	Projetos Legais - Aprovados	15%
ARQ_AP	Anteprojeto de Arquitetura	20%
ARQ_PE	Projeto Executivo Arquitetura	25%
COM.	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	
COM_LV	Levantamento Projetos complementares	10%
COM_AP	Projeto Executivo Complementares	30%
COM_PE	Projeto Executivo Complementares	60%
COM_PL	Projetos Legais - Protocolos	10%
	Projetos Legais - Aprovados	15%
PLO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	

	Planilha de Orçamento e Cronograma FísicoFinanceiro	100%
--	--	------

Parágrafo primeiro. O pagamento das etapas somente será efetuado após a entrega dos arquivos corrigidos e aprovados pelo CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. O pagamento da etapa Projetos Legais – Aprovados (15% do valor da OS) está condicionado à apresentação dos projetos legais devidamente aprovados pelos órgãos competentes (Central de Aprovação de Projetos, CEB, NEOENERGIA, CAESB, Corpo de Bombeiros, etc.) ou instâncias pertinentes à execução da obra, assunto da OS (Administração de Shopping, Condomínios, Órgão cedente do espaço);

Parágrafo terceiro. Quando não houver necessidade de aprovação junto aos órgãos competentes o percentual será considerado na medição da próxima etapa de projeto;

Parágrafo quarto. No caso específico de Retrofit de fachadas deverá ser efetuado um desconto de 50% no valor do Projeto Arquitetônico para fins de precificação;

Parágrafo quinto. A emissão das notas fiscais para pagamentos será liberada, sempre, após a análise do material entregue (projetos, memoriais, planilhas, etc), podendo ser solicitada complementações e correções para o seu aceite.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização. Deverá estar especificada a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Na nota fiscal, deverão constar os dados Cadastro Nacional de Obras-CNO, se aplicável, dados bancários para depósito do valor devido;

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato;

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO, etc), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei;

Parágrafo oitavo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o

CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 anos, conforme o art.33 do Anexo da Resolução nº 1593/2024 do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse o prazo inicialmente estipulado, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice INCC, considerando, para apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor da Etapa
2	3% sobre o valor da Etapa
3	4% sobre o valor da Etapa
4	5% sobre o valor da Etapa
5	7% sobre o valor da Etapa

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5	Por Ocorrência

2	Usar indevidamente patentes registradas;	5	Por Ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por Ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por Ocorrência
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	Por Ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por Ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por Ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por Ocorrência

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc- AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente da Gerência de Infraestrutura - GEINFRA, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo segundo. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Encargos e Especificações Gerais e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

Parágrafo quarto. É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Caderno de Encargos.

Parágrafo quinto. A conferência do serviço prestado será realizada pelo CONTRATANTE por meio da Gerência de Infraestrutura – GEINFRA. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada o respectivo saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

Parágrafo primeiro. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, tendo em vista a natureza do objeto contratado por se tratar de serviços técnicos de engenharia e que exige a execução direta pela CONTRATADA, sem repasse a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data de entrega da Ordem de Compra a apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE receberá o serviço da CONTRATADA em duas etapas: provisório e definitivo.

a) **Provisoriamente:** quando o serviço for inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela CONTRATADA que não atender às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato

a1) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado na alínea “a” se torne inexecuível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do CONTRATANTE.

b) **Definitivamente:** decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e no Edital.

Parágrafo quarto. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa: a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta). b) ao Certificado de Regularidade do FGTS. c)

ao Programa de Integração Social — PIS. d) a certificados ou atestados de garantia previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos na Resolução Sesc n.º 1.593/2024, Capítulo VII, Do Fomento aos Programas de Integridade e de Sustentabilidade, Seção II, quais sejam:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;

h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;

i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;

j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro. É permitida a participação por consórcio, justificada pela necessidade de reunir competências complementares, otimizar recursos e aumentar a capacidade técnica e operacional para atender às exigências do projeto com maior eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Os autores dos projetos deverão obrigatoriamente e sem ônus adicional ceder ao CONTRATANTE todos os direitos autorais patrimoniais a eles relativos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE poderá utilizar os projetos desenvolvidos para aplicação na sua totalidade ou em partes em outras obras a serem implantadas no Distrito Federal, conforme seu interesse, inclusive, realizando ajustes nos projetos quando necessário. Dessa forma, a CONTRATADA deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas. O direito será transferido para o CONTRATANTE de forma expressa e permanente no próprio ato de recebimento de cada parcela. Assim, o CONTRATANTE poderá distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE deterá os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do SESC-AR/DF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penas cabíveis.

Parágrafo sexto. Tendo em vista que os projetos elaborados pela CONTRATADA serão utilizados como subsídios para contratação da execução dos

serviços de construção da nova Unidade do SESC Planaltina-DF; a CONTRATADA deverá se comprometer a prestar quaisquer esclarecimentos que porventura venham a ser necessários quanto da contratação ou execução dos serviços construtivos mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA